



DIRECTIVA Nº.3/DSB/97

ASSUNTO: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
Casas de câmbios
Venda de Travellers Cheks a viajantes

Em aditamento às nossas Directivas nºs. 09, 10/96 e 02/97, de 06.08.96 e 02.04.97 respectivamente determina-se que não é permitida a venda de Travellers checks a viajantes contra a apresentação de bilhetes de passagem adquiridos no exterior do País.

Esta Directiva entra imediatamente na data da sua publicação.

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA